**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES UNILASALLE-RS – GRADUAÇÃO PRESENCIAL 2023/02 CONVÊNIO SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO – FUNDACRED**

**Art. 1º** – A **SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO**, entidade mantenedora da **UNILASALLE-RS**, por meio do convênio estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, **na modalidade de ensino presencial**, observadas as disposições seguintes.

**DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 2º** – O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico **http://portal.fundacred.org.br**, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em "Concluir", para que a **inscrição seja considerada válida e completa.**

**Parágrafo único.** O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiros por parte da IES.

**Art. 3º** – O(A) candidato(a) deverá indicar uma ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil; **ou** imigrante**/**estrangeiro(a) com autorização de residência permanente e proprietário(a) de imóvel no Brasil, de forma plena e exclusiva, há mais de 5 anos;

**Parágrafo único.** A propriedade imóvel exigida do(a) imigrante/estrangeiro(a) poderá ser comum ao seu cônjuge ou companheiro, desde que ambos assumam o compromisso de fiadores solidários e comprovem o vínculo, mediante apresentação da certidão de casamento ou contrato de união estável, respectivamente, além dos documentos indicados no inciso II, do art. 4ª.

V – comprovar renda mínima de:

a) se fiador único, renda de **dois salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de a **uma vez e meia** ao valor integral da mensalidade média da instituição**,** no respectivo curso do(a) candidato(a);

b) se dois fiadores, cada qual, renda de **um salário mínimo e meio** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da instituição**,** no respectivo curso do(a) candidato(a);

VI – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

**Art. 4º** – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

**I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):**

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

**II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):**

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;

b.1) Se imigrante/estrangeiro, também, RNE (Registro Nacional do Estrangeiro) ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório, com classificação permanente e certidão de matrícula do imóvel atualizada;

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

| Condição do Fiador | Relação de Documentos |
|---|---|
| **Assalariado** | – Os 3 (três) últimos contracheques (holerites). |
| **Autônomo ou Profissional Liberal** | – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; **ou** |

| | |
|---|---|
| | – Extrato bancário de conta corrente da sua **titularidade exclusiva**, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses. |
| **Aposentado ou Pensionista** | – Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); **e, quando solicitado,**<br>– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega. |
| **Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica** | – Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; **ou**<br>– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; **ou**<br>– Extrato bancário de conta corrente da sua **titularidade exclusiva**, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses. |
| **Produtor Rural** | – DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, **ou**<br>– Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, **ou**<br>– Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.<br>**Obs.:** Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s). |
| **Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis** | – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; **mais**<br>– Extrato bancário de conta corrente da sua **titularidade exclusiva**, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; **ou**<br>– Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos. |

**Parágrafo único.** Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

**DAS VAGAS**

**Art. 5º** – O **CredIES UNILASALLE** será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade financeira da IES, para os cursos de graduação, exclusivamente para a modalidade presencial, em benefício dos(as) alunos(as) calouros(as) e/ou veteranos(as).

**DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO**

**Art. 6º** – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

I - estar matriculado em, no mínimo, 16 (dezesseis) créditos;

II - estar em situação financeira regular junto à **UNILASALLE**; se inadimplente, regularizar os débitos; III – não ser beneficiário(a) de:

a) desconto concedidos pela **UNILASALLE**, através de regulamentos, resoluções, convênios,termo de parceria e outros instrumentos formalizados por esta Instituição de Ensino, no percentual de 30%ou mais;b) descontos estabelecidos para empregados da **UNILASALLE** em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;

c) Benefício Assistencial Temporário, criado por Resolução Interna da UNILASALLE, não poderá ser utilizado e/ou aproveitado para a fração das parcelas cobertas pelo crédito, seja considerando o período de contratação, ou restituição.

IV- o beneficiário poderá, para fins de crédito educativo, solicitar a reopção de curso no período de até 3 (três) semestres após o início da utilização do crédito, através de requerimento junto a UNILASALLE;

V - comprovar aproveitamento mínimo de 75% das disciplinas do período cursado;

VI – o beneficiário que não desejar renovar a contratação do crédito educacional, deverá informar, à **UNILASALLE**, por meio de requerimento.

VII – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

**Parágrafo único.** O(s) débito(s) porventura existentes junto à IES poderá(ão) ser regularizados mediante a concessão do crédito educacional.

**DO VALOR DO CRÉDITO**

**Art. 7º** – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES.

I – até 5 (cinco) mensalidades do respectivo período, para a primeira contratação;

II – até 6 (seis) mensalidades do respectivo período, para as contratações seguintes, se houver;

**Parágrafo primeiro**. Descontos eventualmente concedidos pela UNILASALLE-RS, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da(s) parcela(s) paga diretamente à IES.

**Parágrafo segundo**. O valor do crédito somente será lançado nas mensalidades do(da) candidato(a) no sistema da UNILASALLE após a efetivação, ou seja, após o recebimento do documento na Fundacred e conferência, nos termos do art. 9º.

**DO CONTRATO**

**Art. 8º** – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização de um contrato virtual, que será disponibilizado pela Fundacred em http://portal.fundacred.org.br, a partir da realização do aceite pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso.

**DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 9º** – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

*I* – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato. Exceto em caso de rompimento do vínculo acadêmico com a IES, independentemente do motivo, hipótese em que o crédito tornar-se-á exigível nos termos do art. 10, *caput;*

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **UNILASALLE CANOAS** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo (a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

**DO CANCELAMENTO**

**Art. 10** – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:

I – trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;

II – encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;

III – inadimplência da parte não
custeada; IV – óbito do(a) beneficiário(a);

V – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** – É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (**http://emec.mec.gov.br/**), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

**Art. 12** – Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a **Política de Privacidade da Fundacred** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

**Art. 13** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO**.

**Art. 14** – Qualquer tolerância por parte da **SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO** e/ou da Fundacred no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

**ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO**